

Polpar S.A.

Informe Sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Anexo D à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022

1. Acionistas

1.1. Estrutura acionária

1.1.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Opção: Não.

Explicação: A exigência não se aplica à Companhia uma vez que ela não pertence ao segmento do Novo Mercado na B3.

1.2. Acordo de acionistas

1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Opção: Não se aplica.

1.3. Assembleia Geral

1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias.

Opção: Não.

Explicação: O histórico de presença nas assembleias dos acionistas detentores de ações ordinárias justifica a não preparação de manual específico para o tema. Ressaltamos que a companhia tem apenas 13 acionistas.

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Opção: Sim.

1.4. Medidas de defesa

1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Opção: Não se aplica.

1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

Opção: Não se aplica.

1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Opção: Não se aplica.

1.5. Mudança de Controle

1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; e (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Opção: Não.

Explicação: Em relação ao item (i), a exigência não se aplica à Polpar uma vez que a companhia não pertence ao segmento do Novo Mercado da B3. No que diz respeito ao item (ii), não há no Estatuto Social da Companhia, previsão da manifestação dos administradores sobre as operações assegurarem ou não tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

1.6. Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Opção: Não.

Explicação: A exigência não se aplica à Polpar uma vez que a companhia não pertence ao segmento do Novo Mercado da B3.

1.7. Manifestação da Administração nas OPAs

1.7.1. A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado

para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Opção: Não.

Explicação: As práticas adotadas pela Companhia com relação à destinação de resultados seguem o disposto na Lei das S.A. e nos artigos 30 a 32 de seu estatuto social. A Companhia divulga as regras, valores e periodicidade de destinação de resultados no item 2.7. de seu Formulário de Referência.

1.8. Sociedades de Economia Mista

1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Opção: Não se aplica.

1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Opção: Não se aplica.

2. Conselho de Administração

2.1. Atribuições

2.1.1. O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Opção: Parcialmente.

Explicação: Conforme exposto no art. 20 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração é o órgão responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia. Devido ao fato de ser uma sociedade de participações (holding), entendemos adequada a avaliação de riscos, conforme informada no item 4.5.1. Com relação a princípios éticos, a Companhia possui um Código de Conduta em vigor, sendo que são promovidos treinamentos específicos sobre o tema a cada 2 anos.

2.2. Composição do Conselho de Administração

2.2.1. O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; e (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Opção: Parcialmente.

Explicação: A companhia não está sujeita a regras que determinem número mínimo de conselheiros externos ou independentes.

2.2.2. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não possui Política de Indicação formalizada.

2.3. Presidente do Conselho

2.3.1. O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Opção: Não.

Explicação: Pelo fato de a Companhia ser uma holding familiar sem ações em circulação e sem nenhuma atividade operacional entendemos que a estrutura atual atende às necessidades da companhia.

2.4. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1. A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não possui comitês estatutários e o Conselho de Administração não possui um processo formal de avaliação de desempenho de seus membros.

2.5. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.5.1. O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Opção: Não.

Explicação: Companhia não possui plano de sucessão formal do Diretor-Presidente, mas entende que as regras estabelecidas informalmente são suficientes para a Companhia.

2.6. Integração de Novos Conselheiros

2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Opção: Não.

Explicação: Devido ao fato de a companhia ser uma holding familiar sem colaboradores próprios, sem diversificação de investimentos e ações em circulação, a mesma entende que não há necessidade de formalizar um programa de integração aos novos membros do Conselho de Administração, que são eleitos a cada 3 anos.

2.7. Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1. A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não paga qualquer remuneração aos Administradores visto que sua remuneração é suportada por outras sociedades controladas pelos acionistas dos quais os administradores integram a Diretoria e/ou Conselho de Administração.

2.8. Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Opção: Não.

Explicação: As competências do Conselho de Administração, atribuições do Presidente do Conselho e as regras de substituição nas reuniões em caso de vacância ou ausência estão previstas nos artigos 16 a 20 do Estatuto Social da Companhia. Com relação a medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses, a Companhia adota os preceitos previstos no art. 156 da Lei das S.A.

2.9. Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1. O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Opção: Não.

Explicação: Tendo em vista que a Companhia é uma holding familiar sem diversificação de investimentos e atividades operacionais, entendemos que a periodicidade média de 2 reuniões anuais é suficiente para tratar dos assuntos de interesse da Companhia.

2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não possui conselheiros externos.

2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Opção: Sim.

Explicação: Com relação à prática indicada no Item 2.9.3, a Companhia informa que segue a recomendação, conforme as atas de reunião do Conselho de Administração regularmente divulgadas por meio dos canais de relações com investidores e do Empresas.net da CVM.

3. Diretoria

3.1. Atribuições

3.1.1. A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do

desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não tem uma política de gestão de riscos uma vez que não possui atividade ou colaboradores próprios.

3.1.2. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Opção: Não.

Explicação: A estrutura, funcionamento e responsabilidades da Diretoria estão previstos nos artigos 21 a 27 do Estatuto Social da Companhia.

3.2. Indicação de Diretores

3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Opção: Sim.

3.3. Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1. O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não possui um processo formalizado de avaliação do Diretor Presidente. No caso específico da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração acumula o cargo com o de Diretor Presidente.

3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Opção: Não.

Explicação: O Conselho de Administração é responsável por eleger e destituir a Diretoria da Companhia. Tendo em vista que a Companhia é uma holding familiar sem diversificação de investimentos e atividades operacionais, entendemos que não é necessária a formalização da avaliação das metas em ata de reunião do Conselho de Administração.

3.4. Remuneração da Diretoria

3.4.1. A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não paga qualquer remuneração aos Administradores visto que sua remuneração é suportada por outras sociedades controladas pelos acionistas dos quais os administradores integram a Diretoria e/ou Conselho de Administração.

3.4.2. A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não paga qualquer remuneração aos Administradores visto que sua remuneração é suportada por outras sociedades controladas pelos acionistas dos quais os administradores integram a Diretoria e/ou Conselho de Administração.

3.4.3. A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não paga qualquer remuneração aos Administradores visto que sua remuneração é suportada por outras sociedades controladas pelos acionistas dos quais os administradores integram a Diretoria e/ou Conselho de Administração.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1. Comitê de Auditoria

4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Opção: Não.

Explicação: Tendo em vista que a Companhia é uma holding familiar com apenas 13 acionistas, sem ações em circulação, sem atividades ou colaboradores próprios, ela não

possui Comitê de Auditoria Estatutário. Conforme informado no item 5.3 do Formulário de Referência, além da auditoria externa a Companhia conta com o auxílio de colaboradores de sociedade sob controle comum. Referidos colaboradores são responsáveis pela auditoria interna e compliance. Entendemos que essa estrutura atende as necessidades da Companhia.

4.2. Conselho Fiscal

4.2.1. O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Opção: Não se aplica.

4.2.2. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Opção: Não se aplica.

4.3. Auditoria Independente

4.3.1. A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não possui uma política formalizada para a contratação de serviços extra auditoria com o auditor independente. No entanto, nos últimos 3 anos, a Companhia não contratou serviços extra-auditoria de seus auditores independentes que possam comprometer a independência dos auditores.

4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não possui Comitê de Auditoria e a avaliação dos trabalhos da auditoria independente é realizada pelo Conselho de Administração, conforme previsto no estatuto social da companhia. Tendo em vista que a Companhia é uma holding familiar sem diversificação de investimentos e atividades operacionais,

entendemos que esta linha de reporte é suficiente para não comprometer a independência dos serviços prestados.

4.4. Auditoria Interna

4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Opção: Não.

Explicação: Conforme informado no item 5.3 do Formulário de Referência, a Companhia dispõe de Controladoria, Auditoria Interna e Auditoria Externa para assegurar a elaboração de demonstração financeiras confiáveis. A eficiência dos controles internos é supervisionada pelo responsável pela Auditoria interna e pela Diretora Jurídica. Esta supervisão é realizada através de atividades de avaliação periódica dos riscos, definição e revisão dos planos anuais de auditoria, monitoramento diário do ambiente regulatório e acompanhamento das ações mitigatórias de risco formalizadas nos relatórios de avaliação dos controles internos.

4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Opção: Não se aplica.

4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance).

4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Opção: Não.

Explicação: O emissor não possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos (incluindo risco de mercado) devido à natureza de suas atividades de participação em outras sociedades, especialmente no setor de papel e celulose. Os riscos da empresa estão, conseqüentemente, vinculados à investida Suzano S.A, que possui políticas específicas para gerenciamento de riscos aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme divulgado em seu formulário de referência.

4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Opção: Não.

Explicação: Para auditar a eficácia dos controles internos e práticas contábeis, a Companhia recorre aos diagnósticos da Auditoria Interna e as considerações da Auditoria Externa. A área de auditoria interna, por sua vez, contribui para o aprimoramento dos processos e direcionamento das oportunidades de melhoria identificadas por meio de planos de ação tratados com prioridade pelas áreas.

4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Opção: Sim.

Explicação: Diretoria acredita que o grau de eficiência dos controles internos adotados para assegurar a elaboração das demonstrações contábeis é satisfatório e está investindo cada vez mais em controles sistêmicos a fim de aprimorá-los.

5. Ética e Conflitos de Interesses

5.1. Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Opção: Parcialmente.

Explicação: Historicamente o Comitê de Conduta nunca foi demandado com questões relacionadas à Polpar.

5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de

situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); e (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Opção: Parcialmente.

Explicação: O Código de Conduta adotado pela Companhia contém as diretrizes éticas a serem seguidas pela Companhia, seus administradores, gestores e funcionários. Na visão da Companhia, referidas diretrizes abarcam substancialmente os pontos descritos pela prática recomendada, apesar de não adentrar especificamente em cada um deles. Além do Código de Conduta, a Companhia adota algumas políticas que tratam particularmente de padrões de conduta esperados de seus colaboradores, caso venham a ser contratados.

5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Opção: Sim.

Explicação: A Companhia conta com um canal aberto de Ouvidoria, sob gestão independente de empresa terceira. As denúncias podem ser anônimas, se assim desejar o denunciante, e podem ser encaminhadas por meio de uma central telefônica ou da Internet. O canal de denúncia está disponível a todos administradores, terceiros e demais stakeholders.

5.2. Conflito de Interesses

5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Opção: Sim.

Explicação: As regras de governança da Companhia são previstas em seu estatuto social e são claras ao tratar da separação das funções e definir papéis e responsabilidades de seus órgãos da administração.

5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Opção: Não.

Explicação: Em relação às medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesse, a Companhia entende que o art. 156 da Lei das S.A. trata da questão, não sendo necessário, no caso da Companhia, prever em regimento público as medidas em caso de conflito de interesse.

5.2.3. A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Opção: Não.

Explicação: Conforme disposto nos itens 7.1 (c) e 11.2(n) do Formulário de Referência, a Companhia não possui regra de identificação e administração de conflitos de interesse, mas adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação, entendendo ser suficiente para lidar com situações de conflito de interesses nas assembleias gerais da Companhia.

5.3. Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia entende que a regra prevista na Lei das S.A. é suficiente para lidar com situações de conflito de interesses nas assembleias gerais da Companhia.

5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou

intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; e (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Opção: Não.

Explicação: Conforme descrito no item 11.1 do Formulário de Referência, a Companhia não tem uma Política de Transações com Partes Relacionadas, uma vez que a Companhia não realiza transações que justifiquem referida adoção.

5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1. A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia é uma holding, que não possui ações em circulação, tornando desnecessária a adoção de uma Política de Negociação.

5.5. Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Opção: Parcialmente.

Explicação: A Companhia adotou uma política que estabelece regras sobre doações, patrocínios e aportes: no entanto, referida política não foi aprovada pelo Conselho de Administração.

5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Opção: Não.

Explicação: A Companhia não realiza doações relacionadas a atividades políticas.

5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Opção: Não se aplica.